

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 500-507/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON  
Substº

A U T U A Ç Ã O

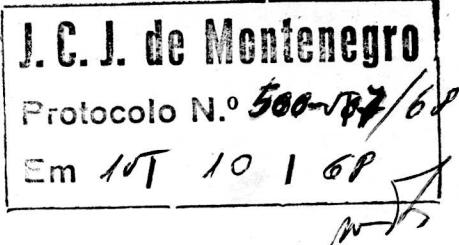
Aos 15 dias do mês de outubro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA - Rqte. contra  
AFONSO DE VARGAS E OUTROS - Rqdos.

Chefe da Secretaria Substº  
Mauricio Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

fl. 2  
202

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.



010100

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, por seu  
prepôsto infra firmado, vem, muito respeitosamente, perante V. /  
EXCIA., solicitar a homologação da rescisão, por acôrdo e transa-/  
ção do contrato de trabalho que mantinha com AFONSO DE VARGAS, /  
EGON FRANCISCO KNIEST, IRINEU ARNALDO KOCHENBORGER, JOÃO ALBINO IO  
RES DA SILVEIRA, JARDELINO KRIEGER, PORFÍRIO DA MOTTA, SILVESTRE /  
FARIAS e WALMIR KOETZ DA ROSA, na conformidade dos recibos anexos.

N. Térmos

P. Deferimento

Montenegro, de outubro de 1968

*Nei de Souza*  
P/CIA. CONST.BRAS.DE ESTRADAS  
Prepôsto-Nei de Souza

CONFIDENCIAL - 100% CONFIDENTIAL

17/10/1961  
13:30 h.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente  
processo, na diligêcia foi designada pa-

ra dia 17/10/1961 às 13:30 h.

à estação de trem de São Paulo da Estrada de Ferro  
Mauá e Afins (E.F.M.A.) no local da prisão de DR. OZY RODRIGUES,  
Chefe da Secretaria, na Rua Dr. José Otávio da Costa, nº 100,  
Bairro Vila Madalena, na Cidade de São Paulo, Estado de São  
Pédrovile, Atualmente reside na Rua Dr. José Otávio da Costa, nº 100,  
Bairro Vila Madalena, na Cidade de São Paulo, Estado de São

*des de Souza*

notícias.

oficialmente.

SOU A PRODUÇÃO OFICIAL DA ESTADUA

PARA OS FIMES DE CONSULTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*fl. 3*  
*moz*  
Montenegro, de outubro de 1968

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar à V. EXCIA., o Sr. NEI DE SOUZA, na qualidade de prepôsto desta Companhia, para representa-la na audiência de acôrdo de rescisão de contratos de trabalho com os Snrs. AFONSO DE VARGAS, EGON FRANCISCO KNIEST, IRINEU ARNALDO KOCHENBORGER, JOÃO ALBINO IORES DA SILVEIRA, JARDELINO KRIE-/GER, PORFÍRIO DA MOTTA, SILVESTRE FARIAS e WALMIR KOETZ DA ROSA.

RESPEITOSAMENTE

  
P/CIA.CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

*J. C. Souza*

PROCESSO N.º 500 a 507/68

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados ~~as litigantes~~ partes: CIA.CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e AFONSO DE VARGAS, EGON FRANCISCO KNIEST, IRINEU ARNALDO KOCHENBORGER, JOÃO ALBINO IORES DA SILVEIRA, JARDELINO KRIEGER, PORFÍRIO DA MOTTA, SILVESTRE FARIA e WALMIR KOETZ DA ROSA, requeridos, para homologação/ de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066.Pre sentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Nei de Souza.Com a palavra a requerente, pela mesma foi/ dito que, tendo rescindido o contrato de trabalho que mantinha com os requeridos nos termos dos recibos inclusos e tendo já providenciado nos recolhimentos segundo o FGTS,vinha pedir a homologação das rescisões e consequentes quitações.Os requeridos julgaram certas as declarações e contas da requerente,re ceberam, uns as importâncias a que tinham direito, outros as guias referentes à movimentação da conta vinculada e deram / plena e geral quitação à sua ex-empregadora, obrigando-se a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sem pre lhe foram pagos na forma da Lei.Face ao pagamento e as / guias de recolhimento apresentadas pela requerente, a Junta/ homologou as rescisões dos referidos contratos.Sem custas.E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH*  
*Ass. Presidente*

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Nei de Souza*

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Silviano Barreto

Alfonso de Oliveira

Período de Motta  
Torneo Primordial Kochenhausen

Oscar

Walther Hötz Ha Rose

Foto A Zonas Siderúrgica

Venebrino Zerwitz

25  
J. Col. 0. m.

RECIBO -- NC\$ 509,60

Recebí da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de NC\$ 509,60 (quinhentos e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO - 3 anos, 8 meses e 6 dias;

VALOR - 4 X NC\$ 117,60 + 4/12" 13º Salário                    NC\$ 509,60

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de / 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro,

Afonso de Vargas  
AFONSO DE VARGAS

Obs.: Admissão 08/03/65 - Demissão 14/10/68.

26  
20/01

RECEBO-----Ncr\$ 1.137,48

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de Ncr\$ 1.137,48 (hum mil, cem- to e trinta e sete cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO (anterior à opção) - 2 anos, 11 meses e 23 dias;  
VALOR - 3 x Ncr\$ 350,00 + 3/12" 13º Salário      Ncr\$ 1.137,48

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de / 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro, 17/10/68

  
EGON FRANCISCO KNIEST

Obs.: Admissão 04/01/65 - Opção 27/12/67 - Demissão 14/10/68.

F. G. T. S.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

## GUIA DE RECOLHIMENTO

AVULSA-OUTUBRO / 1968

Empresa: **COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º \_\_\_\_\_

Enderço: **BOM JARDIM - 5º DISTRITO DE MONTENEGRO**

Cidade: **MONTENEGRO** (RCA)

Banco depositário: **INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.**

Agência: **MONTENEGRO**

Estado: **RIO GRANDE DO SUL**

Praça: **MONTENEGRO**

MES E ANO DE COMPETÊNCIA  
CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
N.º 01125070 - N.º ORD. 3

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO DECRETO 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	JUROS E COR. MONET. Cr\$	MULTAS Cr\$	TOTAL N Cr\$
ART. 9	69,02			69,02
" 22	34,41			34,41
" 22 § 1.º				
" 30 § 1.º				
" 30 § 3º				
" 30 § 4º				
" 32	1.137,48			1.137,48
<b>TOTAL</b>	<b>1.240,91</b>			<b>1.240,91</b>

TOTAL A RECOLHER N Cr\$ 1.240,91

(HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E HUM CENTAVOS-X-)

(POR EXTERNO)

 EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º \_\_\_\_\_ DO BANCO \_\_\_\_\_

## BOLETIM ESTATÍSTICO (MÊS DE COMPETÊNCIA)

	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				Total do Mês Anterior	Admitidos no Mês	Afastados no Mês	Total do Mês
OPTANTES	3%	862,94	1.240,91	-	-	1	1
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total	862,94	1.240,91	-	-	1	1
NÃO OPTANTES	3%						
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total						
	TOTAL	862,94	1.240,91	-	-	1	1

Montenegro, 14 de outubro de 1968

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

85 163 2402 03

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO

14 OUT 1968

## **GUIA AVULSA - OUTUBRO DE 1968**

### **01 - Egon Francisco Kniest**

- Art. 9º** Recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês; indicar mês e ano a que se refere o recolhimento (mês e ano da competência do depósito).
- Art. 22** Recolhimento de 10% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados, na conta vinculada do empregado optante, dispensado sem justa causa.
- Art. 22 § 1º** Recolhimento de 5% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado optante; rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou em virtude de força maior.
- Art. 30 § 1º** Recolhimento da indenização em dôbro, destina-se ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa.
- Art. 30 § 3º** Recolhimento da importância complementar da indenização prevista no Art. 479 da CLT; decorrente da rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, por iniciativa da empresa.
- Art. 30 § 4º** Recolhimento da indenização que corresponder ao período anterior à opção no caso da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do Art. 30 da Lei n.º 3.807, de 26/8/1960.
- Art. 32** Recolhimento facultativo da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, pelo valor que lhe corresponder na data do depósito.
- Art. 59** Recolhimento de juros, correção monetária e multa relativas a depósitos efetuados em atraso. A multa será calculada na forma seguinte:  
1º) 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando depositados com atraso não superior a 30 dias.  
2º) 10% por semestre ou fração sobre os débitos considerados no item anterior, quando depositados com atraso superior a 30 dias.

*Jedocri*

RECIBO-----R\$ 2.274,96

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importâcia acima especificada de R\$ 2.274,96 (dois mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e noventa e seis centavos), correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO (anterior à opção) - 5 anos, 10 meses e 15 dias;  
VALOR - 6 x R\$ 350,00 + 6/12" 13º Salário . . . . R\$ 2.274,96

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 17-10-68

Irineu Arnaldo Kochenbörger  
IRINEU ARNALDO KOCHENBORGER

Obs.: Admissão 12/02/62 - Opção 27/12/67 - Demissão 14/10/68.

F. G. T. S.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

9/10/68  
AVULSA  
VIA

## GUIA DE RECOLHIMENTO

AVULSA - OUTUBRO

1968

Empresa:

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

MES E ANO DE COMPETENCIA  
CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
N.º 61125878 - N.º ORD. 3

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º .....

Enderço: BOM JARDIM - 5º DISTRITO DE MONTENEGRO

N.º -

Cidade: MONTENEGRO (RUA)

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Banco depositário: INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.

Agência: MONTENEGRO

Praça: MONTENEGRO

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO DECRETO 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	JUROS E COR. MONET. Cr\$	MULTAS Cr\$	TOTAL N Cr\$
ART. 9	68,10			68,10
" 22	31,93			31,93
" 22 § 1.º				
" 30 § 1.º				
" 30 § 3.º				
" 30 § 4.º				
" 32	2.274,96			2.274,96
TOTAL	2.374,99			2.374,99

TOTAL A RECOLHER N Cr\$ 2.374,99

(DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZ. NOVOS E NOVENTA E NOVE CENT.)

(POR EXTERNO)

EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º ..... DO BANCO .....  
**BOLETIM ESTATÍSTICO** **(MÊS DE COMPETÊNCIA)**

OPTANTES	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				Total do Mês Anterior	Admitidos no Mês	Afastados no Mês	Total do Mês
	3%	851,28	2.374,99	-	-	1	1
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total	851,28	2.374,99	-	-	1	1
NÃO OPTANTES	3%						
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total						
	TOTAL	851,28	2.374,99	-	-	1	1

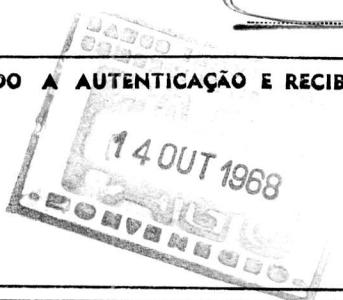
Montenegro, 14 de outubro de 1968

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

85 163 2402 03

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO



## GUIA AVULSA - OUTUBRO DE 1968

### 01 - Irineu Arnaldo Kochenborger

- Art. 9º Recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês; indicar mês e ano a que se refere o recolhimento (mês e ano da competência do depósito).
- Art. 22 Recolhimento de 10% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados, na conta vinculada do empregado optante, dispensado sem justa causa.
- Art. 22 § 1º Recolhimento de 5% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado optante; rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou em virtude de força maior.
- Art. 30 § 1º Recolhimento da indenização em dôbro, destina-se ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa.
- Art. 30 § 3º Recolhimento da importância complementar da indenização prevista no Art. 479 da CLT; decorrente da rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, por iniciativa da empresa.
- Art. 30 § 4º Recolhimento da Indenização que corresponder ao período anterior à opção no caso da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do Art. 30 da Lei n.º 3 807, de 26/8/1960.
- Art. 32 Recolhimento facultativo da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, pelo valor que lhe corresponder na data do depósito.
- Art. 59 Recolhimento de juros, correção monetária e multa relativas a depósitos efetuados em atraso. A multa será calculada na forma seguinte:
- 1º) 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando depositados com atraso não superior a 30 dias.
  - 2º) 10% por semestre ou fração sobre os débitos considerados no item anterior, quando depositados com atraso superior a 30 dias.

*J. A. Silveira*

RECIBO----- NQ\$ 127,40

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a / importância acima especificada de NQ\$ 127,40 (cento e vinte / sete cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme das-/ criminação abaixo:

TEMPO (anterior à opção) - 1 ano e 2 dias;

VALOR - 1 x NQ\$ 117,60 + 1/12º 13º Salário . . . . NQ\$ 127,40

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro,

João A. Torres Silveira  
JOÃO ALBINO TORES DA SILVEIRA

Obs.: Admissão 16/12/66 - Opção 18/12/67 - Demissão 14/10/68.

F. G. T. S.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

## GUIA DE RECOLHIMENTO

AVULSA - OUTUBRO / 1968

MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTESES

MINISTÉRIO DA FazENDA

N.º 61125878 N.º O.R.D. 3

N.º

Empresa: COMPAHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º

Enderêço: BOM JARDIM - 5º DISTRITO DE MONTENEGRO

Cidade: MONTENEGRO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Banco depositário: INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

Agência: MONTENEGRO

Praça: MONTENEGRO

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO DECRETO 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	JUROS E COR. MONET. Cr\$	MULTAS Cr\$	TOTAL N Cr\$
ART. 9	24,77			24,77
" 22	14,42			14,42
" 22 § 1.º				
" 30 § 1.º				
" 30 § 3.º				
" 30 § 4.º				
" 32	127,40			127,40
TOTAL	166,59			166,59

TOTAL A RECOLHER N Cr\$ 166,59

(CENTO E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS-x-x-x)

(POR EXTERNO)

 EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º \_\_\_\_\_ DO BANCO \_\_\_\_\_

## BOLETIM ESTATÍSTICO (MÊS DE COMPETÊNCIA)

	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				Total do Mês Anterior	Admitidos no Mês	Afastados no Mês	Total do Mês
OPTANTES	3 %		309,72	166,59	-	-	1 1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-total	309,72	166,59	-	-	1	1
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-total					SEM MOVIMENTO	
	TOTAL	309,72	166,59	-	-	1	1

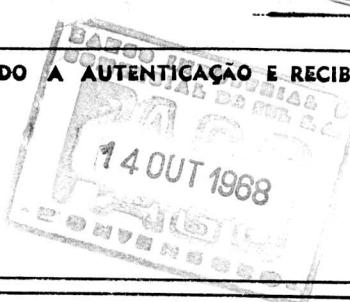
Montenegro, 14 de outubro de 1968

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

(ASSINATURA INLEGIBEL) (ASSINATURA INLEGIBEL)

85 163 2402 03

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO



## GUIA AVULSA - OUTUBRO DE 1968

### 61 - João Albino Ferreira da Silveira

- Art. 9º Recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês; indicar mês e ano a que se refere o recolhimento (mês e ano da competência do depósito).
- Art. 22 Recolhimento de 10% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados, na conta vinculada do empregado optante, dispensado sem justa causa.
- Art. 22 § 1º Recolhimento de 5% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado optante; rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou em virtude de força maior.
- Art. 30 § 1º Recolhimento da indenização em dóbro, destina-se ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa.
- Art. 30 § 3º Recolhimento da importância complementar da indenização prevista no Art. 479 da CLT; decorrente da rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, por iniciativa da empresa.
- Art. 30 § 4º Recolhimento da Indenização que corresponder ao período anterior à opção no caso da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do Art. 30 da Lei n.º 3 807, de 26/8/1960.
- Art. 32 Recolhimento facultativo da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, pelo valor que lhe corresponder na data do depósito.
- Art. 59 Recolhimento de juros, correção monetária e multa relativas a depósitos efetuados em atraso. A multa será calculada na forma seguinte:
- 1º) 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando depositados com atraso não superior a 30 dias.
  - 2º) 10% por semestre ou fração sobre os débitos considerados no item anterior, quando depositados com atraso superior a 30 dias.

Jard  
Jardelino

RECIBO-----R\$ 764,40

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim - 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de R\$ 764,40 (setecentos e / sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, / conforme discriminação abaixo:

TEMPO - 5 anos, 8 meses e 24 dias;

VALOR - 6 x R\$ 117,60 + 6/12º 13º Salário . . . R\$ 764,40

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro,

Jardelino Krieger  
JARDELINO KRIEGER

Obs.: Admissão 20/02/63 - Demissão 14/10/68.

3  
D. 30.01.68

RECIBO-----Ncr\$ 312,00

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de Ncr\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros novos), correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO (anterior à opção) - 1 ano, 10 meses e 17 dias;  
VALOR - 2 X Ncr\$ 144,00 + 2/12" 13º Salário . . . Ncr\$ 312,00

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de / 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro,

Porfírio da Motta  
PORFÍRIO DA MOTTA

Obs.: Admissão 17/01/66 - Opção 04/12/67 - Demissão 14/10/68.

F.- G. T. S.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

## GUIA DE RECOLHIMENTO

AVULSA - OUTUBRO / 1968

Empresa:

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 61125.878 N.º Q.R.D. 3

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º

Enderço: BOM JARDIM - 5º DISTRITO DE MONTENEGRO

N.º

Cidade: MONTENEGRO (RUA)

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Banco depositário: INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.

Agência: MONTENEGRO

Praça: MONTENEGRO

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO DECRETO 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	JUROS E COR. MONET. Cr\$	MULTAS Cr\$	TOTAL N Cr\$
ART. 9	29,06			29,06
" 22	16,81			16,81
" 22 § 1.º				
" 30 § 1.º				
" 30 § 3º				
" 30 § 4º				
" 32	312,00			312,00
TOTAL	357,87			357,87

TOTAL A RECOLHER N Cr\$ 357,87

(TREZENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

(POR EXTERNO)

 EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º DO BANCO

## BOLETIM ESTATÍSTICO (MÊS DE COMPETÊNCIA)

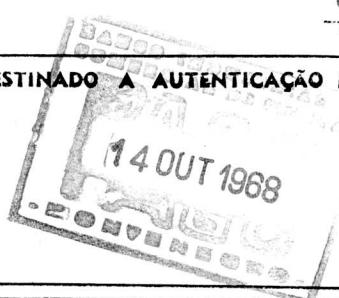
	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				Total do Mês Anterior	Admitidos no Mês	Afastados no Mês	Total do Mês
OPTANTES	3%	363,36	357,87	-	-	1	1
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total	363,36	357,87	-	-	1	1
NÃO OPTANTES	3%						
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total						
	TOTAL	363,36	357,87	-	-	1	1

Montenegro, 14 de outubro de 1968  
COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

85 163 2402 03

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO



## GUIA AVULSA - OUTUBRO DE 1960

### 01 - Perfírio da Motta

- Art. 9º Recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês; indicar mês e ano a que se refere o recolhimento (mês e ano da competência do depósito).
- Art. 22 Recolhimento de 10% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados, na conta vinculada do empregado optante, dispensado sem justa causa.
- Art. 22 § 1º Recolhimento de 5% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado optante; rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou em virtude de força maior.
- Art. 30 § 1º Recolhimento da indenização em dóbro, destina-se ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa.
- Art. 30 § 3º Recolhimento da importância complementar da indenização prevista no Art. 479 da CLT; decorrente da rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, por iniciativa da empresa.
- Art. 30 § 4º Recolhimento da Indenização que corresponder ao período anterior à opção no caso da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do Art. 30 da Lei n.º 3 807, de 26/8/1960.
- Art. 32 Recolhimento facultativo da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, pelo valor que lhe corresponder na data do depósito.
- Art. 59 Recolhimento de juros, correção monetária e multa relativas a depósitos efetuados em atraso. A multa será calculada na forma seguinte:  
1.º 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando depositados com atraso não superior a 30 dias.  
2.º 10% por semestre ou fração sobre os débitos considerados no item anterior, quando depositados com atraso superior a 30 dias.

*Laran*

RECIBO----- NC\$ 1.408,32

Recebí da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de NC\$ 1.408,32 (hum mil, quatrocentos e oito cruzeiros novos e trinta e dois centavos), / correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO (anterior à opção) - 2 anos, 5 meses e 1 dia;  
VALOR - 2 X NC\$ 650,00 + 2/12" 13º Salário . . . NC\$ 1.408,32

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de / 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro,

*Silvestre Farias*  
SILVESTRE FARIAS

Obs.: Admissão 26/07/65- Opção 27/12/67 - Demissão 14/10/68.

F. G. T. S.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

## GUIA DE RECOLHIMENTO

AVULSA - OUTUBRO

1968

Empresa: COMPAHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º

Enderêço: BOM JARDIM - 5º DISTRITO DE MONTENEGRO

Cidade: MONTENEGRO (RUA)

MES DE COMPETENCIA CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
N.º 61125878 - N.º ORD. 3

Banco depositário: INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.

Agência: MONTENEGRO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Praça: MONTENEGRO

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO DECRETO 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	JUROS E COR. MONET. Cr\$	MULTAS Cr\$	TOTAL N Cr\$	
ART. 9	110,90				110,90
" 22	64,47				64,47
" 22 § 1.º					
" 30 § 1.º					
" 30 § 3.º					
" 30 § 4.º					
" 32	1.408,32				1.408,32
TOTAL	1.583,69				1.583,69

TOTAL A RECOLHER N Cr\$ 1.583,69

(UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZ. NOVOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

(POR EXTERNO)

 EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º DO BANCO

## BOLETIM ESTATÍSTICO (MÊS DE COMPETÊNCIA)

	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				Total do Mês Anterior	Admitidos no Mês	Afastados no Mês	Total do Mês
OPTANTES	3%	1.386,34	1.583,69	-	-	1	1
	4%						
	5%						
	6%						
NÃO OPTANTES	Sub-total	1.386,34	1.583,69	-	-	1	1
	3%						
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total						
TOTAL		1.386,34	1.583,69	-	-	1	1

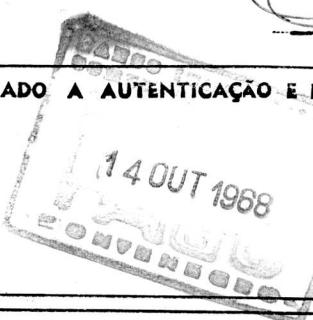
Montenegro, 14 de outubro de 1968

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

(ASSINATURA AUTORIZADA)

85 163 2402 03

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO



## GUIA AVULSA - OUTUBRO DE 1968

### 01 - Silvestre Farias

- Art. 9º Recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês; indicar mês e ano a que se refere o recolhimento (mês e ano da competência do depósito).
- Art. 22 Recolhimento de 10% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados, na conta vinculada do empregado optante, dispensado sem justa causa.
- Art. 22 § 1º Recolhimento de 5% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado optante; rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou em virtude de força maior.
- Art. 30 § 1º Recolhimento da indenização em dóbro, destina-se ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa.
- Art. 30 § 3º Recolhimento da importância complementar da indenização prevista no Art. 479 da CLT; decorrente da rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, por iniciativa da empresa.
- Art. 30 § 4º Recolhimento da indenização que corresponder ao período anterior à opção no caso da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do Art. 30 da Lei n.º 3 807, de 26/8/1960.
- Art. 32 Recolhimento facultativo da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, pelo valor que lhe corresponder na data do depósito.
- Art. 59 Recolhimento de juros, correção monetária e multa relativas a depósitos efetuados em atraso. A multa será calculada na forma seguinte:  
1º) 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando depositados com atraso não superior a 30 dias.  
2º) 10% por semestre ou fração sobre os débitos considerados no item anterior, quando depositados com atraso superior a 30 dias.

*V. J. Koepf*

RECIBO-----Ncr\$ 254,80

Recebí da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo para rescisão de meu contrato de trabalho a importância acima especificada de Ncr\$ 254,80 (duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) correspondente ao pagamento de indenização por tempo de serviço, conforme discriminação abaixo:

TEMPO (anterior à opção)- 2 anos, 1 mês e 17 dias;  
VALOR - 2 x Ncr\$ 117,60 + 2/12" 13º Salário . . . Ncr\$ 254,80

Na forma da lei nº 4066, de 28 de maio de / 1962, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 de julho de 1968, dou plena, geral e irrevogável quitação nada / mais tendo a reclamar.

Montenegro,

Walmir Koepf da Rosa  
WALMIR KOEPF DA ROSA

Obs.: Admissão 01/11/65 - Opção 18/12/67 - Demissão 14/10/68.

F. G. T. S.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

## GUIA DE RECOLHIMENTO

AVULSA - OUTUBRO

1968

Empresa:

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA  
CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
N.º 61125878 N.º C.R.D.-3

Enderço:

BOM JARDIM - 5º DISTRITO DE MONTENEGRO

N.º

Cidade:

MONTENEGRO (RUA)

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Banco depositário:

INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.

Agência:

MONTENEGRO

Praça: MONTENEGRO

## DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO DECRETO 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	JUROS E COR. MONET. Cr\$	MULTAS Cr\$	TOTAL N Cr\$
ART. 9		19,13		19,13
" 22		14,77		14,77
" 22 § 1.º				
" 30 § 1.º				
" 30 § 3.º				
" 30 § 4.º				
" 32	254,80			254,80
TOTAL	288,70			288,70

TOTAL A RECOLHER N Cr\$ 288,70

(DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E SETENTA CENTAVOS-X-X-X-X-X-X-)

(POR EXTERNO)

 EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º \_\_\_\_\_ DO BANCO \_\_\_\_\_

## BOLETIM ESTATÍSTICO

## (MÊS DE COMPETÊNCIA)

OPTANTES	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				Total do Mês Anterior	Admitidos no Mês	Afastados no Mês	Total do Mês
	3%	239,16	288,70	-	-	1	1
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total	239,16	288,70	-	-	1	1
NÃO OPTANTES	3%						
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-total						
	TOTAL	239,16	288,70	-	-	1	1

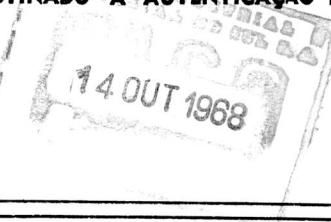
Montenegro, 14 de outubro de 1968

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

85 163 2402 03

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO



**GUIA AVULSA - OUTUBRO DE 1968**

**01 - Valmir Koets da Rosa**

- Art. 9º Recolhimento de 8% sobre o total da remuneração paga no mês; indicar mês e ano a que se refere o recolhimento (mês e ano da competência do depósito).
- Art. 22 Recolhimento de 10% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados, na conta vinculada do empregado optante, dispensado sem justa causa.
- Art. 22 § 1º Recolhimento de 5% dos valores depositados, da correção monetária e dos juros capitalizados na conta vinculada do empregado optante; rescisão do contrato de trabalho por culpa recíproca ou em virtude de força maior.
- Art. 30 § 1º Recolhimento da indenização em dôbro, destina-se ao período anterior à opção, de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço, despedido sem justa causa.
- Art. 30 § 3º Recolhimento da importância complementar da indenização prevista no Art. 479 da CLT; decorrente da rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, por iniciativa da empresa.
- Art. 30 § 4º Recolhimento da indenização que corresponder ao período anterior à opção no caso da aposentadoria compulsória de que trata o § 3º do Art. 30 da Lei n.º 3 807, de 26/8/1960.
- Art. 32 Recolhimento facultativo da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, pelo valor que lhe corresponder na data do depósito.
- Art. 59 Recolhimento de juros, correção monetária e multa relativas a depósitos efetuados em atraso. A multa será calculada na forma seguinte:
- 1º) 5% sobre os débitos, como tais considerados os depósitos, os juros e a correção monetária, quando depositados com atraso não superior a 30 dias.
  - 2º) 10% por semestre ou fração sobre os débitos considerados no item anterior, quando depositados com atraso superior a 30 dias.

*[Signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conelu-  
cos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 / 10 / 68

*[Signature]*

**Maurício Fortes**  
Estado da Bahia Substituto

*[Signature]*

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Signature]*

**DR. CARLOS EDMUNDO ALAÚTH**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Signature]*

**Maurício Fortes**  
Estado da Bahia Substituto